



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO 01/2010

Dispõe sobre a regulamentação das coberturas de vídeo cirurgias, atendendo Resolução 289/97.

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, visando normatizar as avaliações de cobertura para vídeo, nos termos da Resolução 289, de 08 de janeiro de 1997, e de estudos apresentados nos processos 039706.24.42/05-0, determina:

Art. 1º - Os honorários médicos das cirurgias da especialidade de Ortopedia e Traumatologia, que possam ser realizadas por vídeo artroscopia, seguirão o disposto no item 19 das instruções gerais da THP-IPE (tabela de honorários profissionais do IPERGS), sendo remunerados em duas vezes o valor que constar da THP-IPE.

Art. 2º - Os honorários médicos das cirurgias do capítulo da Ginecologia e Obstetrícia da THP-IPE, quando realizadas por vídeo laparoscopia, serão remunerados em duas vezes o valor que constar da THP-IPE.

Art. 3º - Conforme definido pela Resolução 289/97, no item 20, das instruções gerais da THP-IPE, as situações previstas, nos artigos anteriores, excluem procedimentos de diagnose e procedimentos de endoscopia cirúrgica.

Art. 4º - As cirurgias realizadas com a técnica de vídeo cirurgia, em qualquer especialidade, têm a cobertura de uso de equipamento e materiais, observando o seguinte:

I – Se realizadas com equipamentos de propriedade do hospital credenciado, as taxas devem ser cobradas nos códigos 197.0 e 198.8;

II – Se realizadas com equipamento de propriedade do médico credenciado, as taxas devem ser cobradas nos códigos 00.10.007.2 e 00.10.009.9;

III – A cobrança das taxas só poderá ser feita em favor do hospital ou do médico nunca dos dois para o mesmo procedimento.

IV – Se o hospital tiver convênio global com IPERGS, para apresentar cobrança nos códigos 00.10.007.2 e 00.10.009.9, deverá ter credenciamento para a realização de procedimentos com a técnica de vídeo cirurgia;

V – O médico deve ter credenciamento no IPERGS para a realização de procedimentos com a técnica de vídeo cirurgia.

Art. 5º - Para os casos de procedimentos endoscópicos ou vídeos endoscópicos podem ser cobradas somente taxas de aparelho de endoscopia diagnóstica, código 145.7, ou de aparelho de videoscopia, código 146.5.

Art. 6º - Esta ordem de serviço entra em vigor a partir de 01 de abril de 2010.

Porto Alegre, 30 de março de 2010.

**Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde,**